



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 582

Lapa, 21 de Outubro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 107/09, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Informo ainda que o referido Contrato de Repasse, o qual originou o presente Projeto de Lei, é objeto da solicitação de referendium, a esse Poder Legislativo, formulado por intermédio do Ofício nº 583, de 21 de Outubro de 2009.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

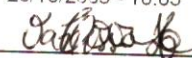

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 958 / 2009

26/10/2009 - 10:03


Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 107, DE 19 DE OUTUBRO 2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), destinados à pavimentação da Rua Ricardo Ehlke, conforme contrato de repasse nº 0256949/68/2008, firmado com o Ministério das Cidades/Caixa, e dentro da seguinte dotação:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

03 – Departamento de Obras Públicas

15.452.0022.1.023 – Convênio Ministério das Cidades – Pavimentação Rua Ricardo Ehlke

4.4.90.51.00.00.00.00.1820 - Obras e Instalações.....R\$ 146.950,00

4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - Obras e Instalações.....R\$ 37.050,00

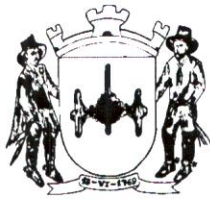
Total.....R\$ 184.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação do contrato de repasse conta 647016-2 – CEF, no valor de R\$ 146.950,00 e o provável excesso de arrecadação da fonte 1000 R\$ 37.050,00, totalizando R\$184.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de outubro de 2009.


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 107, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Câmara, o presente projeto de Lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, destinados a cumprir o contrato de repasse nº 0256949-68/2008, firmado com o Ministério das Cidades/ Caixa, com a finalidade de pavimentar a Rua Ricardo Ehlke.

Para melhor justificar o presente, encaminho cópia do contrato de repasse, esperando que o presente projeto de Lei, receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, que por certo trará benefícios não só aos moradores das referidas vias públicas, como toda a população.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de outubro de 2009.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CONTRATO DE REPASSE Nº. 0256949-68/2008/ MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO.

Plano de Trabalho nº. 0256949-68
Processo nº. 2694.0256949-68/2007
Autorização Ministério das Cidades Ofício - 005801 de 28/04/2008

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº. 01, de 17 de outubro de 2005, na Lei nº. 11.514, de 13 de agosto de 2007, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria do Ministério das Cidades nº. 137, de 19 de fevereiro de 2008, e Portaria do Ministério das Cidades nº. 271 de 16 de julho de 2007, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.132, de 22 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELSO MATOS, RG nº. 358.325-SSP/SC, CPF nº. 196.236.669-34, residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho, 2029 - aptº 601 - Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2481 fls. 113, em 03/05/2006 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF no livro 2481, em 03/05/2006, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 76020452000105, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do RG nº. 678.358-9/SESP/PR e CPF nº. 027.311.939-72, residente e domiciliado à , doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana - Ações de Infra-estrutura Urbana em Municípios - Estado do Paraná, no Município de LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

a) Projeto básico que deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras; b) Licença Prévia do IAP; c) Comprovação de titularidade de área em nome do município.

CERTIFICADO A PRESENTE FOTOCOPIA
DA PRESENTE FOTOCOPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 21/10/2008

[Assinatura]

[Assinatura]

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo ao disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº. 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº. 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 21/10/09

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 146.950,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 36.956,10 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a (preencher conforme o valor de investimento: 10% se valor até R\$ 1 milhão, 5% acima de R\$ 1 até 10 milhões e 3% acima de R\$ 10 milhões) do valor do investimento contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 - R\$ 146.950,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2007, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1545103101D73.0058

R\$ 146.950,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), 444042 (Nota de Empenho (NE) nº. 2008NE003234, emitida em 3/6/2008.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE

DA PRESENTAÇÃO DE FONTE(S) DE RECURSOS

MIM APRESENTADA COM O

DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 24/10/08

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do empenho acima citado que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Lapa - 393, em conta bancária de nº. 006.647016-2, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial providenciada pela CONTRATANTE.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE
DA PRESENTAÇÃO
MIM APRESENTADA
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 21/10 09

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº. 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

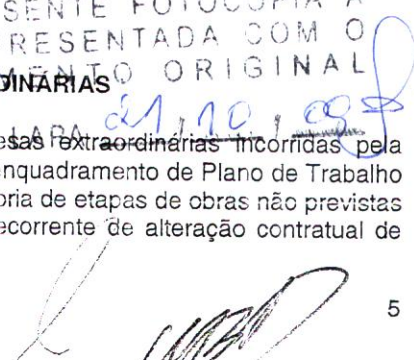
12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CERTIFICADO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

21.10.1987



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº. 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30/08/2009**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº. 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

TESTEMUNHA A AUTENTICIDADE
DA COPIA PRESENTADA COM O
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 21/10/09

CAIXA

0256949-68



19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues na Sede do Município - Praça Mirazinha Braga, 87- Centro-Lapa/PR - CEP 83.750-000.

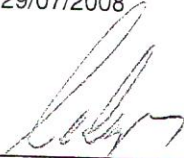
19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ,

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CURITIBA, 29/07/2008


Assinatura do contratante

Nome: CELSO MATOS

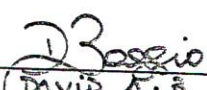
CPF: 196.236.669-34


Assinatura do contratado

Nome: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

CPF: 027.311.939-72

Testemunhas


Nome: DAVID B. B. BATISTA
CPF: 863.555.469-87


Nome: NINA ROSA DE LIMA
CPF: 034.013.201-37

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA

21/10/09




PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE
PRO-MUNICÍPIO
PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS			
1. Dados Cadastrais do Estado, Distrito Federal ou Município – Proponente			
Nome do Estado/DF/Município – Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA		CGC 76.020.452/0001-05	
Endereço da sede do Poder Executivo (<i>rua, nº, bairro, cidade, UF, CEP</i>) PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 – CENTRO – LAPA/PR – CEP: 83.750-000			
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Poder Executivo (41) 3547-8033 – (41) 3547-8063 – planejamento.lapa@bol.com.br			
2. Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato (<i>a serem preenchidos pela CALXA na etapa de contratação</i>)			
Nº da Conta Corrente	Cód. do Banco 104	Nº da agência 0393-0	Praça de Pagamento LAPA/PR
3. Dados Cadastrais do Chefe do Poder Executivo			
Nome do Chefe do Poder Executivo PAULO CESAR FIATES FURIATI		CPF 200.849.439-04	
Nº da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF 890.157-0 SSP-PR			
Endereço do Domicílio do Chefe do Poder Executivo (<i>rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP</i>) AVENIDA SENADOR SOUZA NAVES, 1329 – CENTRO – LAPA/PR – CEP: 83.750-000			

II – DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTÍCIPES (<i>quando for o caso</i>)		
1. Dados Cadastrais do Órgão ou Entidade Partícipe		
Nome do Órgão/Entidade que participará do contrato como executor ou interveniente		CGC do Órgão/Entidade Interveniente
Endereço da sede do Órgão/Entidade (<i>rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP</i>).		
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade		
2. Dados Cadastrais do Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe		
Nome do Responsável pelo Órgão/Entidade		CPF
Nº da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF	Cargo	Matrícula
Endereço do domicílio do responsável (<i>rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP</i>)		

7

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 21/10/2009

III – DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Modalidade (assinalar)

- ☒ Implantação ou melhoria de infra-estrutura urbana
☐ Resíduos Sólidos Urbanos – Submodalidade: _____ (indicar dentre as modalidades estabelecidas no Plano de Trabalho do Programa Resíduos Sólidos Urbano)
☐ Abastecimento de água
☐ Esgotamento Sanitário
☐ Drenagem urbana
☐ Elaboração de Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano (PDDU)
☐ Melhoria das Condições da Mobilidade Urbana e do Transporte Público

2. Identificação do Objeto (descrever todas as ações a serem desenvolvidas, sem quantificá-las e indicar a área de intervenção: ruas, bairros, distritos, município e região metropolitana, conforme o caso)

PAVIMENTAÇÃO – COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CIMENTO (BLOKRETS) - RUA RICARDO EHLKE, EXTENSÃO 335,00 METROS, NO CONJUNTO MONSENHOR HENRIQUE OSVALDO FALARZ, MUNICÍPIO DA LAPA/PR, REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

4. Valores

Valor solicitado ao MCIDADES	_____	R\$ 146.950,00
Valor da contrapartida	_____	R\$ 36.956,10
Valor de investimento (somar os valores MCIDADES e contrapartida)	_____	R\$ 183.906,10

5. Caracterização da Área/Justificativa da Proposição

Com a pavimentação da Rua Ricardo Ehlke, extensão 335,00 metros, no Conjunto Monsenhor Henrique Osvaldo Falarz, será proporcionado à população beneficiada mais conforto e segurança, sendo resolvido os problemas relacionados à poeira em tempo seco e à lama em dias chuvosos.

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 21 / 10 / 09

III – DESCRIÇÃO DO PROJETO (CONTINUAÇÃO)

6 Sistemas e Infra-estrutura de que dispõe, no momento, a população/área a ser beneficiada (Assinalar e preencher de acordo com as condições da área a ser beneficiada)

1) **ABASTECIMENTO DE ÁGUA** (preenchimento dispensado no caso de proposta apresentada dentro da modalidade “Implantação ou melhoria de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários”):

- a) população urbana do município atendida com sistema de abastecimento de água _____ habitantes;
- b) domicílios urbanos atendidos com sistema de abastecimento de água _____ domicílios;
- c) capacidade de produção _____ litros por segundo;
- d) indicadores de perdas físicas do sistema local (em percentual) _____ %;
- e) capacidade de tratamento _____ litros por segundo; e
- f) informações complementares (descrever, de forma sumária, o sistema existente):

2) **ESGOTAMENTO SANITÁRIO** (preenchimento dispensado no caso de proposta apresentada dentro da modalidade “Implantação ou melhoria de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários”):

- a) população urbana do Município atendida com sistema de esgoto sanitário _____ habitantes;
- b) domicílios urbanos atendidos com sistema de esgoto sanitário _____ domicílios;
- c) capacidade de tratamento _____ litros por segundo;
- d) percentual de efluentes tratados em relação ao esgoto coletado _____ %; e
- e) informações complementares (descrever, de forma sumária, o sistema existente):

3) **RESÍDUOS SÓLIDOS** (preenchimento dispensado no caso de proposta apresentada dentro da modalidade “Implantação ou melhoria de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários”):

- a) população urbana do Município atendida com sistema de coleta de lixo _____ habitantes;
- b) domicílios urbanos atendidos com sistema de coleta de lixo _____ domicílios;
- c) forma de tratamento: _____;
- d) destinação final utilizada: _____; e
- e) informações complementares (descrever, de forma sumária, o sistema existente):

4) **DRENAGEM URBANA** (preenchimento dispensado no caso de proposta apresentada dentro das modalidades “Resíduos Sólidos Urbanos”, “Abastecimento de água” ou “Esgotamento sanitário”):

- ☒ Existente (100%) ☐ Inexistente ☐ Em execução. Fonte de recursos: _____
- ☐ Cobertura parcial. _____ %
- ☐ Obras/serviços previstos na presente proposta

5) **PAVIMENTAÇÃO** (preenchimento dispensado no caso de proposta apresentada dentro das modalidades “Resíduos Sólidos Urbanos”, “Abastecimento de água” ou “Esgotamento sanitário”):

- ☐ Existente (100%) ☐ Inexistente ☐ Em execução. Fonte de recursos: _____
- ☐ Cobertura parcial. _____ %
- ☒ Obras/serviços previstos na presente proposta

6) **ENERGIA ELÉTRICA** (preenchimento dispensado no caso de proposta apresentada dentro das modalidades “Resíduos Sólidos Urbanos”, “Abastecimento de água” ou “Esgotamento sanitário”):

- ☐ Existente (100%) ☐ Inexistente ☐ Em execução. Fonte de recursos: _____
- ☒ Cobertura parcial. 99%
- ☐ Obras/serviços previstos na presente proposta

7) **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** (preenchimento dispensado no caso de proposta apresentada dentro das modalidades “Resíduos Sólidos Urbanos”, “Abastecimento de água” ou “Esgotamento sanitário”):

- ☐ Existente (100%) ☐ Inexistente ☐ Em execução. Fonte de recursos: _____
- ☒ Cobertura parcial. 98%
- ☐ Obras/serviços previstos na presente proposta

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 21/12/09

III – DESCRIÇÃO DO PROJETO (CONTINUAÇÃO)

8) PLANOS DIRETORES DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU

- ☒ Existente (100%) ☐ Inexistente ☐ Em execução. Fonte de recursos: _____
☐ Atendimento parcial. _____ %

9) MOBILIDADE URBANA E DO TRANSPORTE PÚBLICO

- ☐ Existente (100%) ☐ Inexistente ☐ Em execução. Fonte de recursos: _____
☒ Atendimento parcial. 80%
☐ Obras/serviços previstos na presente proposta

10) PROPOSTA DE AÇÕES PARA O TRABALHO SOCIAL *(Assinalar e descrever as ações que serão desenvolvidas):*

- 1 ☐ Participação, mobilização e organização comunitária
2 ☐ Geração de trabalho e renda e capacitação profissional
3 ☐ Educação ambiental e sanitária
4 ☐ Erradicação do trabalho infantil *(aplicável somente na modalidade “Resíduos Sólidos Urbanos”, considerada ainda a submodalidade a ser implementada)*
5 ☐ Outras *(descrever)*

11) DADOS DA POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA PELO PROJETO *(Assinalar e descrever as ações que serão desenvolvidas):*

- Nº de famílias a serem beneficiadas pelo projeto: 51
2. Renda familiar média das famílias beneficiárias *(em salários mínimos)*: 01 à 03 salários mínimos.

12) CONCEPÇÃO DA PROPOSTA

(Preenchimento obrigatório somente para as modalidades “Resíduos Sólidos Urbanos”, “Abastecimento de Água” e “Esgotamento Sanitário”, observado o disposto nos Planos de Trabalho dos programas “Programa Resíduos Sólidos Urbano” e “Saneamento Ambiental Urbano”, respectivamente).

13) JUSTIFICAR A ALTERNATIVA TÉCNICA ADOTADA

(Preenchimento obrigatório somente para as modalidades “Resíduos Sólidos Urbanos”, “Abastecimento de Água” e “Esgotamento Sanitário”, observado o disposto nos Planos de Trabalho dos programas “Programa Resíduos Sólidos Urbano” e “Saneamento Ambiental Urbano”, respectivamente).

14) SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA

(Preenchimento obrigatório somente para as modalidades “Resíduos Sólidos Urbanos”, “Abastecimento de Água” e “Esgotamento Sanitário”, observado o disposto nos Planos de Trabalho dos programas “Programa Resíduos Sólidos Urbanos” e “Saneamento Ambiental Urbano”, respectivamente).

15) TARIFAS/TAXAS

(Preenchimento obrigatório somente para as modalidades “Resíduos Sólidos Urbanos”, “Abastecimento de Água” e “Esgotamento Sanitário”, observado o disposto nos Planos de Trabalho dos programas “Programa Resíduos Sólidos Urbanos” e “Saneamento Ambiental Urbano”, respectivamente).

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 21/10/09

IV – DADOS COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO

1. Dados obtidos no último Anuário Estatístico do IBGE publicado

- a) População do Município - Total: 41.838 habitantes
- b) População do Município - Urbana: 24.070 habitantes
- c) População do Município - Rural: 17.768 habitantes

V – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OUTROS INVESTIMENTOS

(Caso outras obras de coleta e destinação final de resíduos sólidos, abastecimento de água ou esgotamento sanitário estejam previstas ou em execução no município, utilizando outros recursos, descrever, sucintamente, as ações, as fontes de financiamento e os montantes envolvidos):

7

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 21/10/09

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - (Ver NOTA 1)

METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALORES (R\$)			DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	MCIDADES	CONTR	INVEST	MESES	
01	01	PAVIMENTAÇÃO DA RUA RICARDO EHLKE.	M²	2.680,00	146.950,00	36.956,10	183.906,10	04	



CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 21/10/09

**VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$) (Ver NOTA 2)****1. Concedente (MCIDADES)**

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
01						
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	R\$ 20.080,72	R\$ 30.804,16	R\$ 42.834,40	R\$ 53.404,00		

2. Proponente (Contrapartida)

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
01						
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	R\$ 5.020,18	R\$ 7.701,04	R\$ 10.708,60	R\$ 13.351,00		

VIII – PLANO DE APLICAÇÃO (Ver NOTA 3)

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE (MCIDADES) (em R\$)	PROONENTE (Contrapartida) (em R\$)	TOTAL (MCIDADES + Contrapartida) (em R\$)
Código	Especificação			
4.4.40.42	Transferência de recurso para investimento	146.950,00		146.950,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		36.956,10	36.956,10
TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO (em R\$)				183.906,10

7

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

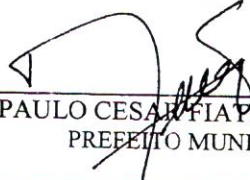
LAPA 21/10/09

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida às famílias alvo do **PRÓ-MUNICÍPIOS - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE / PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE**, declaro:

- a) que me responsabilizo pelo cumprimento das normas de preservação ambiental na área objeto da intervenção, previstas na legislação específica, bem como pela apresentação, previamente à assinatura do contrato de repasse, de declaração do órgão competente de Meio Ambiente, quanto à necessidade ou dispensa do Relatório de Impacto no Meio Ambiente – RIMA, se exigível;
- b) para fins de prova junto ao Ministério das Cidades, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.
- c) Que me comprometo a colocar em operação imediata os equipamentos e as instalações resultantes do projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

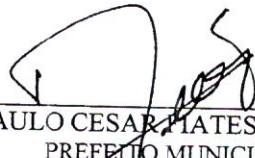
Lapa – PR, 25 de fevereiro de 2009.


PAULO CESAR FIATES FURIATI
PREFEITO MUNICIPAL

X – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Nome do Responsável: PAULO CESAR FIATES FURIATI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Lapa – PR, 25 de fevereiro de 2009.


PAULO CESAR FIATES FURIATI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 21/10/09

ANTEPROJETO DE LEI N° 107/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 27/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 26/10/2009.**
- ☒ **Economia, Finanças e Orçamento, em 26/10/2009.**
- ☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.**
- ☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.**
- ☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.**
- ☐ **Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

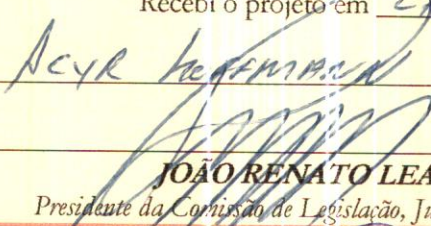
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006 / 2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 27 / 10 / 2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 27 / 10 / 2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 27 / 10 / 2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 107/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 27/10/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 26/10/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 26/10/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELO COMISSÃO

Recebi o projeto em 27/10/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 28/10/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/10/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 107/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Trata-se de autorização para abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para à realização de pavimentação da Rua Ricardo Ehlike.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



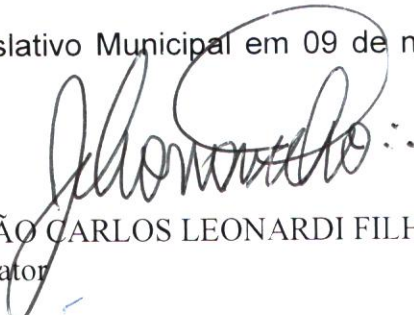
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação do contrato de repasse conta 647016-2 – CEF.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas economicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 09 de novembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


ÉLIONARLOK WESOŁOWSKI
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 107/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 107 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para à realização de pavimentação da Rua Ricardo Ehlke.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Como se observa, a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

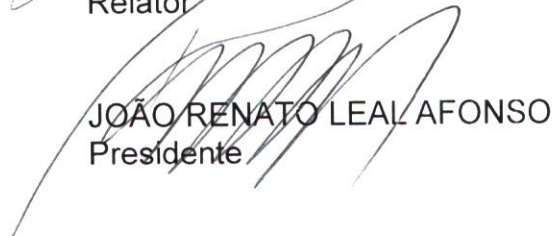
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação do contrato de repasse conta 647016-2 – CEF.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 09 de novembro de 2009.


ACYR HOFFMANN
Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 118/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

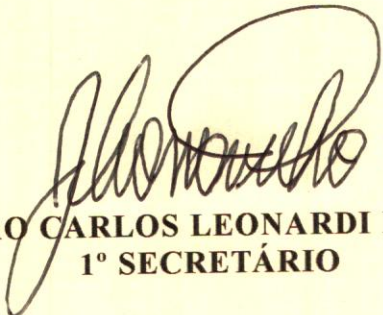
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), destinados à pavimentação da Rua Ricardo Ehlke, conforme contrato de Repasse nº 0256949/68/2008, firmado com o Ministério das Cidades/Caixa, e dentro da seguinte dotação:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
03 – Departamento de Obras Públicas
15.452.0022.1.023 – Convênio Ministério das Cidades – Pavimentação Rua Ricardo Ehlke
4.4.90.51.00.00.00.00.1820 – Obras e Instalações.....R\$ 146.950,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 37.050,00
Total.....R\$ 184.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação do contrato de repasse conta 647016-2 – CEF, no valor de R\$ 146.950,00 e o provável excesso de arrecadação da fonte 1000 R\$ 37.050,00, totalizando R\$ 184.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de novembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2398, DE 02 DE DEZEMBRO 2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), destinados à pavimentação da Rua Ricardo Ehlke, conforme contrato de repasse nº 0256949/68/2008, firmado com o Ministério das Cidades/Caixa, e dentro da seguinte dotação:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

03 – Departamento de Obras Públicas

15.452.0022.1.023 – Convênio Ministério das Cidades – Pavimentação Rua Ricardo Ehlke

4.4.90.51.00.00.00.00.1820 – Obras e Instalações R\$ 146.950,00

4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 37.050,00

TOTAL R\$ 184.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação do contrato de repasse conta 647016-2-CEF, no valor de R\$ 146.950,00 e o provável excesso de arrecadação da fonte 1000 R\$ 37.050,00, totalizando R\$ 184.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Dezembro de 2009.


Paulo César Piatas Furiati
Prefeito Municipal